



PROJETO DE LEI Nº 701/2025

- novo inciso VII, que insere a atribuição de acompanhar e monitorar resultados da implementação do PMUS;
- os §§ 1º a 8º, que tratam:
 - da estrutura colegiada,
 - da composição tripartite,
 - da forma de indicação dos representantes,
 - da eleição da mesa diretora do conselho,





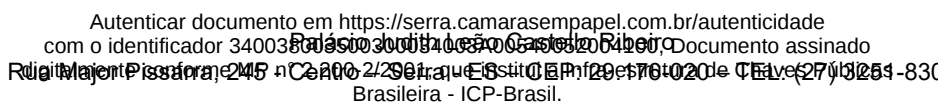
- Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 408/2025 da Procuradoria Geral da Câmara , o qual se manifestou pelo regular prosseguimento da matéria, reconhecendo sua constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também emitiu parecer favorável, com apresentação de Emenda de Redação para corrigir erro material existente no Art. 1º do projeto (substituição de “Lei 5.590” por “Lei 5.990”). É o relatório. Passo a opinar.

A proposição legislativa insere-se no contexto de aprimoramento do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS), política pública estruturante prevista na Lei Federal nº 12.587/2012, a qual determina, em seu art. 15, I, a necessidade de ampliar e assegurar a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento da política de mobilidade urbana.

A atualização da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade é medida de caráter estratégico, uma vez que este órgão constitui o principal espaço institucional para:

- participação social qualificada,
- transparência,
- deliberação técnica,
- acompanhamento da implementação do PMUS,
- monitoramento dos indicadores e resultados,
- e proposição de ajustes às políticas públicas.





2. Segurança Jurídica e Adequação à Legislação Federal

O acréscimo dos novos dispositivos (inciso VII e §§ 1º a 8º) aperfeiçoa a legislação local e confere maior clareza e uniformidade às regras de composição do Conselho, evitando lacunas e garantindo segurança jurídica.

3. Mérito da Política Pública e Impacto no Desenvolvimento Urbano

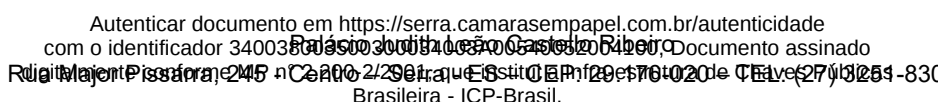
A reestruturação do Conselho de Mobilidade contribui para:

- maior integração entre Poder Público, operadores de transporte e sociedade civil;
- fortalecimento da governança democrática;
- aperfeiçoamento da implementação do PMUS;
- valorização da participação comunitária nas decisões de mobilidade;
- melhoria da qualidade dos serviços de transporte e acessibilidade;
- e avanço na organização do espaço urbano.

A modernização da estrutura participativa da política de mobilidade é condizente com:

- o crescimento populacional do município,
- a ampliação das demandas por transporte,
- e a necessidade de planejamento urbano qualificado.

Dessa forma, a proposição apresenta clara relevância para o desenvolvimento urbano, regional e de mobilidade da Serra, justificando sua aprovação.





Diante do exposto, e considerando a manifesta importância da matéria para a infraestrutura e o desenvolvimento de nosso município, bem como a regularidade formal e material da proposição, atestada pelos pareceres da Procuradoria e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 701/2025.**

Presidente Relator

Vice-Presidente

Secretário

